

Diário Oficial

do Estado de São Paulo — (E. U. do Brasil)

NUMERO DO DIA Cr\$ 0,40

NUMERO ATRAZADO DO ANO CORRENTE Cr\$ 0,50

Diário do Executivo INTERVENTORIA FEDERAL

DECRETO-LEI N. 14.656, DE 11 DE ABRIL DE 1945

— Dispõe sobre elevação de padrões de vencimentos no Quadro da Justiça e dá outras providências.

O Interventor Federal no Estado de São Paulo, usando da atribuição que lhe confere o art. 6.º, n. V, do decreto-lei federal n. 1.202, de 8 de abril de 1939, decreta:

Artigo 1.º — Ficam elevados, pela forma abaixo enumerada, os padrões de vencimentos dos seguintes cargos, constantes do Quadro da Justiça:

- I — Parte Permanente:
 - a) do padrão "O" para o padrão "P", 2 (dois) de Promotor Público de 4.ª entrância, 1 (um) de Curador de Órfãos e Ausentes e 1 (um) de Curador de Menores e Massas Falidas;
 - b) do padrão "N" para o padrão "P", 1 (um) de Escrivão do Juízo Privativo de Menores, 1 (um) de Escrivão das Execuções Criminais, 1 (um) de Escrivão do Juri, 1 (um) de Distribuidor e Contador do Fórum Criminal, 7 (sete) de Escrivão do Crime e 2 (dois) de Escrivão de Juri, e das Execuções Criminais;
 - c) do padrão "K" para o padrão "M", 3 (três) de Diretor, da Secretaria do Tribunal de Apelação;
 - d) do padrão "I" para o padrão "J", 17 (dezesete) de Escrevente;
 - e) do padrão "G" para o padrão "J", 4 (quatro) de Escrevente Privativo de Acidentes do Trabalho;
 - f) do padrão "G" para o padrão "I", 22 (vinte e dois) de Escrevente e 1 (um) de Bibliotecário;
 - g) do padrão "D" para o padrão "I", 8 (oito) de Escrevente Privativo de Acidentes do Trabalho;
 - h) do padrão "E" para o padrão "G", 28 (vinte e oito) de Oficial de Justiça;
 - i) do padrão "C" para o padrão "G", 5 (cinco) de Oficial de Justiça.

- II — Parte Suplementar:
 - a) do padrão "E" para o padrão "G", 1 (um) de Porteiro do Tribunal do Juri;
 - b) do padrão "A" para o padrão "C", 1 (um) de Porteiro, do Juízo Privativo de Menores.

Artigo 2.º — Ficam elevados pela forma abaixo enumerada, os padrões de vencimentos dos seguintes cargos incluídos na Parte Permanente do Quadro da Justiça por força do art. 3.º do decreto-lei n. 14.234, de 16 de outubro de 1944, e do art. 2.º do decreto-lei n. 14.423, de 29 de dezembro de 1944:

- I — Na comarca de São Paulo:
 - a) do padrão "N" para o padrão "P", 4 (quatro) de Escrivão;
 - b) — do padrão "I" para o padrão "J", 4 (quatro) de Primeiro Escrevente;
 - c) — do padrão "G" para o padrão "I", 4 (quatro) de Segundo Escrevente;
 - d) — do padrão "E" para o padrão "G", 8 (oito) de Oficial de Justiça;
 - e) — do padrão "D" para o padrão "G", 1 (um) de Oficial de Justiça.
- II — Na Comarca de Santos:
 - a) — do padrão "O" para o padrão "P", 1 (um) de Promotor Público de 4.ª entrância;
 - b) — do padrão "N" para o padrão "P", 1 (um) de Escrivão;
 - c) — do padrão "I" para o padrão "J", 1 (um) de Primeiro Escrevente;
 - d) — do padrão "G" para o padrão "I", 1 (um) de Segundo Escrevente;
 - e) — do padrão "E" para o padrão "G", 2 (dois) de Oficial de Justiça.

Artigo 3.º — Ficam os ocupantes dos cargos referidos nas letras "h" e "i" da alínea I, e na letra "a" da alínea II, do artigo 1.º, nas letras "d" e "e" da alínea I, e na letra "e" da alínea II, do artigo 2.º, assim como os dos dois cargos de Oficial de Justiça criados pelo artigo 7.º, desta decreto-lei, sem direito a quaisquer outras vantagens previstas nas leis vigentes, passando as custas que vencerem a constituir renda do Estado.

Artigo 4.º — Fica elevado para o padrão "N", o vencimento do cargo de Secretário do Ministério Público constante da Tabela I da Parte Suplementar do Quadro Geral anexo ao decreto-lei n. 14.138, de 14 de agosto de 1944.

Artigo 5.º — Fica transformado no de Primeiro Escrevente o cargo de Oficial Maior, padrão "I", constante da Parte Permanente do Quadro da Justiça, baixado com o decreto-lei n. 14.138, de 14 de agosto de 1944.

Parágrafo único — Fica fixado no padrão "J", o vencimento do cargo de escrevente a que se refere este artigo.

Artigo 6.º — Os atos que, por determinação judicial ou exigência legal, forem praticados pelos membros do Ministério Público, fora do Palácio da Justiça ou do Fórum, são considerados como serviços extraordinários, sujeitos à remuneração de Cr\$ 20,00 (vinte cruzeiros) para cada ato, ressalvadas as hipóteses dos parágrafos seguintes:

- § 1.º — Por assistência e assinatura de escritura, a remuneração será de Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzeiros).
- § 2.º — Por movimento de dinheiro em estabelecimentos bancários e caixas econômicas, os membros do Ministério Público terão direito à remuneração de Cr\$

10,00 (dez cruzeiros) para cada abertura de conta, depósito em continuação, retirada parcial e liquidação, desde que a respectiva importância seja superior a Cr\$ 500,00 (quinhentos cruzeiros).

Artigo 7.º — Ficam criados: na Parte Permanente do Quadro da Justiça, a que se refere o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 1 (um) cargo de Escrivão, padrão "O", na Corregedoria Geral da Justiça; 5 (cinco) cargos de 2.º escrevente, padrão "I"; e 2 (dois) cargos de Oficiais de Justiça, padrão "G", no Cartório dos Registos Públicos.

§ 1.º — Os cargos a que trata este artigo são considerados isolados, de provimento efetivo, independentemente de concurso.

§ 2.º — Dois dos cargos de 2.º Escrevente, padrão "I", criados por este artigo, ficam lotados no Cartório dos Registos Públicos, para o Serviço da Corregedoria Permanente da Justiça, e em seu provimento serão aproveitadas as duas funcionárias que já vêm exercendo as respectivas funções.

Artigo 8.º — Fica criado na Parte Permanente do Quadro da Justiça, baixado com o decreto-lei n. 14.138, de 18 de agosto de 1944, 1 (um) cargo de Distribuidor e Contador Criminal, padrão "J", do Fórum de Santos.

Parágrafo único — O cargo de que trata este artigo é considerado isolado, de provimento efetivo, independentemente do concurso.

Artigo 9.º — Passa a ter a seguinte redação o artigo 2.º, do decreto-lei n. 14.428, de 29 de dezembro de 1944:

"Artigo 2.º — Para execução do disposto no artigo 5.º, da lei n. 2.598, de 31 de dezembro de 1935, inclusive o estabelecido no artigo 1.º do presente decreto-lei, ficam criados na Secretaria do Tribunal de Apelação, estes cargos: 2 (dois), de Chefe de Seção, padrão "J"; 1 (um) de Escriurário, padrão "H"; 1 (um) de Oficial de Justiça, padrão "D"; 9 (nove) de 4.ºs escriturários, padrão "D"; e 1 (um) de Continuo padrão "D".

Artigo 10 — A despesa com a execução deste decreto-lei correrá a conta das dotações do item 011, da verba n. 6, do orçamento vigente, consignadas aos respectivos órgãos do Poder Judiciário, suplementadas, oportunamente, se necessário.

Artigo 11 — Este decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.
FERNANDO COSTA
J. A. Marrey Junior
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria da Interventoria, aos 13 de abril de 1945.
Victor Caruso — Diretor Geral.

SECRETARIA DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS DO INTERIOR	
PROCURADORIA DO PATRIMÔNIO IMOBILIÁRIO E CADASTRO DO ESTADO DE SÃO PAULO	
LISTA TELEFÔNICA	3.7125 . . .
GABINETE DO PROCURADOR	Ramal 1
DEPARTAMENTO JURIDICO	
Secretaria	Ramal 3
Cartório	" 3
1a. Sub-Procuradoria	" 16
2a. Sub-Procuradoria	" 18
3a. Sub-Procuradoria	" 20
4a. Sub-Procuradoria	" 22
5a. Sub-Procuradoria	" 24
6a. Sub-Procuradoria	" 26
7a. Sub-Procuradoria	" 28
Sub-Procuradoria Administrativa	" 30
DIRETORIA TÉCNICA DE ENGENHARIA	
Gabinete do Diretor	Ramal 11
1a. Seção Técnica	" 12
2a. Seção Técnica	" 13
3a. Seção Técnica	" 14
Seção de Desenho	" 15
DIRETORIA ADMINISTRATIVA	
Gabinete do Diretor	Ramal 5
1a. Seção Administrativa	" 6
— Caixa	" 4
— Almoxarifado	" 7
2a. Seção Administrativa	" 8
3a. Seção Administrativa	" 9
Portaria	" 10
DELEGACIA DE TERRAS	
Delegado	Tel 3.6445
Delegado Adjunto	" 3-7079
Cartório	" 3-7080

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO

Diretor efetivo: SJD Mennucci
 Diretor em comissão: MANOEL NOGUEIRA DE CARVALHO
 Gerente em comissão: OTRO DE ARAUJO CINTRA
 Redator secretário: JOÃO DE OLIVEIRA FILHO

Rua da Glória as. 358 364 - C. Postal, 231-E

DEPARTAMENTO DO SERVIÇO PÚBLICO

Decretos de 13-4-45:

Autorizando, nos termos do artigo 41 do Estatuto estadual (Decreto-lei 12.273, de 28-10-41), a terem exercício nas Secretarias de Estado abaixo especificada, cabendo aos respectivos Secretários determinarem as repartições em que deverão servir, os seguintes servidores do extinto Departamento Estadual do Trabalho, lotados no D.S.P., em virtude do disposto no artigo 2.º do Decreto 14.354, de 9-12-44, e pelo prazo de 2 (dois) anos:

NA SECRETARIA DA FAZENDA:

A partir de 4-4-45, a sra. Carmen Cerdeira Ventura, 5.ª esrituária interior, padrão C.
 A partir de 5-4-45, o sr. Simão Augusto de Oliveira Lima Junior, procurador, padrão L.

NA SECRETARIA DA JUSTIÇA:

A partir de 16-4-45, os srs. Dr. Roberto Whately e Dr. Altino Washington de Faria, procuradores, padrão L; e Dr. Luiz Leme de Campos e Dr. Raul Seixas de Sa Finto, procuradores adjuntos, interinos, padrão J.

DEPARTAMENTO DAS MUNICIPALIDADES

— Por Decreto de 11 do corrente, foi posto à disposição da Prefeitura Sanitária de Campos do Jordão, ate 31 de dezembro do corrente ano, para organizar o arquivo da Seção de Engenharia daquela Prefeitura, a sra. d. Anália de Almeida, 4.º Escriurário do Departamento das Municipalidades, sem prejuizo de vencimentos e demais direitos e vantagens do seu cargo efetivo, de acordo com o artigo 213, do Decreto-lei n. 12.273, de 28 de outubro de 1941.

FAZENDA

(*) DECRETOS DE 12-4-45

TITULOS DECLARATORIOS DE PROVENTOS:

Reformados da Força Policial do Estado:
 Paulo Cruz, soldado do D.C.S., a partir de 9 de novembro de 1944, ficando sem efeito a contar de 9 de novembro de 1944, o titulo expedido em 21 de maio de 1942 — Cr\$ 3.489,99;

Sebastião Fernandes dos Santos, soldado do S.S., a partir de 9 de novembro de 1944, ficando sem efeito, a contar de 9 de novembro de 1944, o titulo expedido em 4 de setembro de 1941 — Cr\$ 3.480,00.

Reformado da Guarda Civil de São Paulo:
 Francisco Alexandre, guarda civil de classe distinta, n. 64, a partir de 9 de novembro de 1944, ficando sem efeito, a contar de 9 de novembro de 1944, o titulo expedido em 6 de setembro de 1942 — Cr\$ 5.409,09.

(*) Publicado novamente por terem saído com incorreções.

VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

— Por decreto de 11 do corrente, foi declarado fim do, a partir de 24 de março último, o afastamento do sr. Remo Corrêa da Silva, engenheiro ajudante da Diretoria de Viação, posto à disposição da Comissão de Racionamento dos Combustíveis sólidos (C.R.C.S.) por decreto de 13 de dezembro de 1942, em virtude de sua dispensa, a pedido, da qualidade de membro da referida Comissão, em 23 daquele mês.

— O Interventor Federal no Estado de São Paulo, atendendo ao que lhe representou o Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, e nos termos do artigo 2.º, do Decreto-lei n. 13.325, de 26 de abril de 1943, resolve afastar o sr. Antonio Dutra da Silva, servidor extranumerário mensalista, do Departamento de Estradas de Rodagem, visto achar-se atacado de moléstia prevista no inciso III, do artigo 2.º, e com as vantagens do artigo 3.º, tudo do citado decreto-lei.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 11 de abril de 1945.